

## **ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA FÓRMULA DE COBRANÇA DE ICMS NO ESTADO DE GOIÁS E SUA INFLUÊNCIA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

## **TAX ANALYSIS OF THE ICMS COLLECTION FORMULA IN THE STATE OF GOIÁS AND ITS INFLUENCE ON ECONOMIC DEVELOPMENT**

**Anderson dos Reis Sales<sup>1</sup>**

**Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás – GO**

**Gleyce de Souza Cordeiro**

**Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás – GO**

**Rodolfo José de Oliveira Filho**

**Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás – GO**

**Wendell Oliveira Lima**

**Graduando em Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás – GO**

**José Fernando Muniz Barbosa**

**Professor – Mestre do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Goiás - GO**

---

1 Anderson dos Reis Sales - Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) –Brasil - Email: derson13\_@hotmail.com

2 Gleyce de Souza Cordeiro - Bacharelada no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) –Brasil - Email: gleycedesouza417@gmail.com

3 Rodolfo José de Oliveira Filho – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) –Brasil - Email: rjoliveira703@gmail.com

4 Wendell Oliveira Lima – Bacharelado no curso de Ciências Contábeis pela Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) –Brasil - Email: wendell.lima23@outlook.com

5 José Fernando Muniz Barbosa – Professor – Mestre do curso de Ciências Contábeis da Universidade Evangélica de Goiás (UniEvangélica) –Brasil - Email: fernandomuniz@hotmail.com

## RESUMO

Este artigo investiga a eficácia do sistema de cobrança de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no Estado de Goiás em relação ao desenvolvimento econômico local. Nosso objetivo principal foi analisar a fórmula de cobrança de ICMS em Goiás para entender como essa política tributária afeta o desenvolvimento econômico do estado. A pergunta problema que norteou nosso estudo foi: "O sistema de cobrança de ICMS no Estado de Goiás promove efetivamente o desenvolvimento econômico local?" Para responder a essa questão, adotamos uma metodologia de pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica. Esta pesquisa contribui para o debate sobre a relação entre a política tributária e o desenvolvimento econômico regional e oferece insights para formuladores de políticas públicas, empresários e acadêmicos interessados no assunto. Na conclusão destaca – se que a política tributária desempenha um papel crítico na arrecadação de recursos para o estado, mas também deve ser um instrumento eficaz no estímulo ao crescimento econômico. As conclusões desta pesquisa fornecem recursos valiosos para a formulação de políticas tributárias futuras em Goiás, buscando um equilíbrio entre os imperativos de arrecadação fiscal e o apoio ao desenvolvimento econômico sustentável. Com a implementação das medidas sugeridas, Goiás pode dar passos importantes em direção a um futuro econômico mais promissor.

**PALAVRAS-CHAVE: ICMS; Análise; Consumidores; Desenvolvimento; Goiás**

## ABSTRACT

This article investigates the effectiveness of the Tax on Circulation of Goods and Services (ICMS) collection system in the State of Goiás in relation to local economic development. Our main objective was to analyze the ICMS charging formula in Goiás to understand how this tax policy affects the state's economic development. The question that guided our study was: "Does the ICMS collection system in the State of Goiás effectively promote local economic development?" To answer this question, we adopted a qualitative research methodology of a bibliographic nature. This research contributes to the debate on the relationship between tax policy and regional economic development and offers insights for public policy makers, businesspeople and specific academics on the subject. The conclusion highlights – if tax policy plays a critical role in raising resources for the state, it must also be an effective instrument in stimulating economic growth. The research in this research provides valuable resources for the formulation of future tax policies in Goiás, seeking a balance between tax collection imperatives and support for sustainable economic development. With the implementation of the suggested measures, Goiás can take important steps towards a more promising economic future.

**KEYWORDS: ICMS; Analysis; Consumers; Development; Goiás**

## 1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa é sobre a importância da análise tributária da fórmula de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no Estado de Goiás e sua influência no desenvolvimento econômico. O ICMS é um imposto estadual que representa uma das principais fontes de arrecadação tributária no Brasil, mas a fórmula de cobrança pode gerar distorções econômicas e sociais se não for feita de forma equitativa e transparente.

O Estado de Goiás possui uma economia diversificada e competitiva, com destaque para o setor agropecuário e industrial. No entanto, a fórmula de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) pode afetar diretamente a economia local e a competitividade das empresas do estado. É essencial uma análise tributária criteriosa para identificar os principais problemas e desafios enfrentados pela política tributária estadual.

O objetivo desta análise é realizar uma avaliação detalhada da fórmula de cobrança de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) no Estado de Goiás – ST (Substituição Tributária). Será realizada uma revisão bibliográfica sobre o tema e uma análise empírica dos dados fiscais e econômicos do Estado. A análise tributária proposta pode fornecer informações relevantes para o debate público sobre a política tributária estadual e para a tomada de decisões por parte das autoridades fiscais e governamentais.

O problema a ser abordado é: **O sistema de cobrança de ICMS no Estado de Goiás promove efetivamente o desenvolvimento econômico local?**

O objetivo geral deste trabalho é realizar uma análise sobre o sistema de cobrança de ICMS no Estado de Goiás promove efetivamente o desenvolvimento econômico local. Para tanto, é fundamental avaliar a efetividade da atual fórmula de cobrança e identificar possíveis lacunas ou oportunidades de melhoria que possam potencializar os impactos positivos desse imposto sobre a economia goiana.

A abordagem metodológica selecionada para este estudo consistiu na pesquisa qualitativa de natureza bibliográfica, a qual se revela fundamental para a compreensão aprofundada do tema em questão. A pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica permite a análise crítica de diversas fontes de informação, como livros, artigos acadêmicos e documentos relevantes, com o intuito de consolidar e fundamentar a base teórica deste trabalho. Essa metodologia possibilita a investigação minuciosa das contribuições de renomados estudiosos no campo de estudo, bem como a identificação de lacunas no conhecimento existente. Dessa forma, o presente estudo visa não apenas reunir informações consolidadas sobre o assunto, mas

também oferecer uma perspectiva inovadora e crítica sobre o tema, contribuindo para o avanço do conhecimento na área.

## **2. DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 História do ICMS**

Ao longo das décadas seguintes, o ICMS passou por diversas alterações e aprimoramentos em sua estrutura e legislação. Em 1967, a Lei Complementar nº 87/1967 estabeleceu as bases do imposto, consolidando-o como um tributo sobre a circulação de mercadorias e serviços, substituindo o antigo Imposto sobre Vendas e Consignações (IVC) (REIS, 2009).

Desde então, o ICMS tem desempenhado um papel fundamental na arrecadação dos estados brasileiros, sendo uma importante fonte de receita para o financiamento de políticas públicas. Sua arrecadação é essencial para o funcionamento dos governos estaduais, possibilitando investimentos em áreas como saúde, educação e infraestrutura (BRASIL, 2020).

Segundo Coelho, "o momento emblemático em que houve a alteração do IVC para o ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias) em nosso ordenamento jurídico, bem como a instituição de uma dinâmica vista como imposto não-cumulativo, ocorreu com a Emenda Constitucional nº 18, do ano de 1965" (COELHO, 1994, p. 220-221).

No âmbito das atividades financeiras do Estado, é essencial compreender que sua atuação está intrinsecamente ligada à satisfação de necessidades públicas fundamentais. Conforme afirma Harada (2012, p. 33), "toda atividade financeira do Estado 'está vinculada à satisfação de três necessidades públicas básicas (...): a prestação de serviços públicos, o exercício regular do poder de polícia e a intervenção no domínio econômico".

Essa citação de Harada destaca a importância dessas três necessidades públicas como fundamentais para a atuação do Estado no campo financeiro. Ela ressalta que a prestação de serviços públicos, o exercício regular do poder de polícia e a intervenção no domínio econômico são elementos essenciais na condução das atividades governamentais relacionadas às finanças públicas.

## 2.2 Conceito do ICMS

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) é um tributo de competência estadual no Brasil, cujo objetivo é incidir sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços. Sua definição pode ser elucidada com base em algumas fontes especializadas no assunto.

De acordo com Oliveira (2019, p. 47), "o ICMS é um imposto não cumulativo que incide sobre a circulação de mercadorias e a prestação de serviços de transporte e comunicação, sendo uma das principais fontes de receita dos estados e do Distrito Federal". Essa definição destaca o caráter não cumulativo do imposto, ou seja, a possibilidade de compensação dos valores pagos nas operações anteriores.

Corroborando essa definição, Coelho (2018, p. 125) afirma que "o ICMS é um tributo que tem como fato gerador a circulação de mercadorias, seja ela de natureza física ou jurídica, e a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, de comunicação e de energia elétrica". Essa citação enfatiza que o ICMS incide sobre diferentes tipos de circulação, abrangendo desde mercadorias físicas até serviços de transporte, comunicação e energia elétrica.

O ICMS é um imposto de natureza indireta, ou seja, é repassado ao consumidor final por meio do preço dos produtos e serviços. Conforme explica Carraza (2017, p. 89), "o ICMS é um tributo que repercute economicamente sobre o contribuinte de direito (empresa), mas é suportado pelo contribuinte de fato (consumidor final), uma vez que seu valor é incluído no preço das mercadorias ou serviços". Essa citação evidencia a natureza indireta do ICMS e seu impacto no preço final dos produtos e serviços.

Além disso, o ICMS apresenta uma complexidade em sua estrutura normativa, uma vez que sua incidência é regulamentada por legislações estaduais e convênios interestaduais. Segundo Machado (2016, p. 72), "o ICMS é um imposto que possui regulamentação específica em cada estado da federação, o que gera uma diversidade de regras e procedimentos para sua aplicação". Essa citação destaca a necessidade de observar a legislação estadual para compreender as particularidades e obrigações relacionadas ao ICMS em cada unidade federativa.

### 2.3 Principais fontes de receita do ICMS em Goiás

No contexto da análise do ICMS, é importante compreender o conceito de incidência tributária, que se refere à ocorrência de um fato capaz de gerar a obrigação tributária. Nesse sentido, DENARI (2008) destaca que a incidência pode ser entendida como a persecução tributária decorrente da realização desse fato. De acordo com o autor, a incidência do ICMS ocorre quando ocorre a saída da mercadoria do estabelecimento comercial, industrial ou produtor, estabelecendo a exigibilidade do imposto.

DENARI (2008) explica que a incidência tributária é verificada quando o contribuinte é alcançado pela regra jurídica de tributação. Isso significa que, ao realizar a saída da mercadoria, o contribuinte se enquadra nas disposições legais que determinam a cobrança do ICMS. O autor ressalta que a incidência é um elemento essencial para a aplicação e arrecadação do imposto, estabelecendo a base legal para sua exigibilidade.

Portanto, a incidência tributária do ICMS ocorre quando a mercadoria é retirada do estabelecimento comercial, industrial ou produtor. Essa compreensão é fundamental para a análise das principais fontes de receita desse imposto em Goiás e seu impacto na economia do estado.

No que se refere aos tipos de ICMS, destaca-se o ICMS Normal, que engloba as operações comerciais de circulação de mercadorias ou prestação de serviços sujeitas a esse imposto. Conforme estabelecido pela Constituição Federal brasileira, os contribuintes do ICMS Normal devem cumprir certos requisitos, tais como estar registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), possuir inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS (CCICMS) e estar em dia com suas obrigações fiscais (GONÇALVES, 2020).

Dessa forma, para exercer suas atividades empresariais dentro do âmbito do ICMS Normal, é fundamental que as empresas estejam devidamente regularizadas perante os órgãos competentes. Entre os exemplos de contribuintes abrangidos por esse tipo de ICMS estão as indústrias, distribuidoras, atacadistas, varejistas e prestadores de serviços nos setores de transporte, energia elétrica, gás e comunicação, entre outros (GONÇALVES, 2020).

Essa categorização do ICMS em diferentes tipos é relevante para compreender a diversidade de contribuintes e operações sujeitas a esse imposto em Goiás. A partir dessa distinção, é possível analisar as particularidades de cada tipo de ICMS e seu impacto na arrecadação e na economia do estado.

No contexto do ICMS, é importante mencionar o ICMS pelo SIMPLES Nacional, um regime tributário simplificado que visa atender às necessidades das micro e pequenas empresas.

Esse regime proporciona uma forma simplificada de recolhimento de impostos, unificando diversos tributos, incluindo o ICMS.

Conforme explicado por Carvalho (2019), no ICMS pelo SIMPLES Nacional, a apuração e o recolhimento do imposto são realizados com base em uma alíquota única, que varia de acordo com a faixa de faturamento da empresa. Dessa forma, as micro e pequenas empresas têm uma carga tributária simplificada e proporcional à sua capacidade financeira.

Esse regime tem como objetivo incentivar a formalização e o crescimento das empresas de menor porte, reduzindo a complexidade burocrática e facilitando o cumprimento das obrigações fiscais. O ICMS pelo SIMPLES Nacional contribui para o fortalecimento do empreendedorismo e para a promoção do desenvolvimento econômico em Goiás.

No âmbito do ICMS, é importante mencionar o regime de substituição tributária, que atribui a responsabilidade pelo pagamento do imposto a determinados agentes da cadeia produtiva. Conforme destacado por Braga e Brandão (2018), no regime de substituição tributária do ICMS, o fabricante, importador, distribuidor ou atacadista assume a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS relativo às operações subsequentes de um determinado produto até o consumidor final.

Em outras palavras, o regime de substituição tributária transfere a obrigação de recolher o ICMS de forma antecipada para um dos participantes da cadeia de produção e comercialização. Essa modalidade visa simplificar a fiscalização e garantir a arrecadação do imposto, concentrando a responsabilidade de pagamento em um único contribuinte.

A inclusão do regime de substituição tributária no ICMS permite ao Estado antecipar a cobrança do imposto, evitando a sonegação fiscal e facilitando o controle sobre as operações realizadas ao longo da cadeia produtiva. É uma forma de otimizar a arrecadação e garantir a efetividade da cobrança do ICMS.

Na modalidade de substituição tributária do ICMS, existem diferentes atores envolvidos, cada um com sua respectiva responsabilidade. De acordo com Schoueri (2017), o substituto tributário é aquele que assume o papel de responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias, tanto suas quanto de terceiros, antecipando o pagamento do imposto devido por outro sujeito passivo.

Por sua vez, Sabbag (2020) explica que o substituído tributário é aquele cujo crédito tributário é substituído pelo crédito do substituto, visto que este último assume a responsabilidade pelo pagamento integral do imposto devido. Nessa situação, o substituído é beneficiado pela transferência da obrigação de recolhimento do ICMS.

Além disso, há também o conceito de responsável solidário, conforme abordado por Coelho (2019). O responsável solidário é aquele ao qual a lei atribui a responsabilidade pelo cumprimento de uma obrigação tributária que inicialmente não lhe seria destinada, sendo essa designação necessária para garantir o cumprimento integral do imposto.

Essas diferentes categorias - substituto tributário, substituído tributário e responsável solidário - são fundamentais para o funcionamento da substituição tributária no ICMS, permitindo a redistribuição das responsabilidades entre os agentes econômicos e assegurando a arrecadação eficiente do imposto.

Tratando da Incidência do ICMS, é outra característica de suma importância a ser demonstrada, a fim de sintetizar a amplitude deste tributo, pois incide em regra geral, sobre a circulação de mercadorias, que não se limita apenas nas movimentações físicas destas. Para haver incidência do ICMS, a mercadoria deve-se consistir em bem tangível.

Temos também a incidência do ICMS em prestações de serviços de transportes, visto em operações quando o transporte for intermunicipal, ou seja, entre municípios de um mesmo estado, ou interestadual (estados diferentes), cabendo também quando o transporte se iniciar no exterior e concluir-se em território nacional.

Ao alcance de incidência do ICMS, há a prestação de serviços de comunicação, devendo haver a onerosidade por determinado meio, de geração, emissão, recepção, ampliação, etc. de comunicação de qualquer natureza, e ainda, deve ser prestado a terceiro.

Para elucidar o conceito de incidência do ICMS, compartilho o preceito conforme art.2º da Lei Complementar 87/1996:

“O imposto incide sobre:

I – Operações relativas à circulação de mercadorias, inclusive o fornecimento de alimentação e bebidas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

II – Prestações

III – Prestações onerosas de serviços de comunicação, por qualquer meio, inclusive a geração, a emissão, a recepção, a transmissão, a retransmissão, a repetição e a ampliação de comunicação de qualquer natureza;

IV – Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios;

V – Fornecimento de mercadorias com prestação de serviços sujeitos ao imposto sobre serviços, de competência dos municípios, quando a lei complementar aplicável expressamente o sujeitar à incidência do imposto estadual.

VI – a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo permanente do estabelecimento;

VII – o serviço prestado no exterior ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior;

VIII – a entrada, no território do estado destinatário, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e de energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou à industrialização, decorrentes de operações interestaduais, cabendo o imposto ao estado onde estiver localizado o adquirente.



A seletividade é uma característica importante do ICMS, que busca atender à capacidade contributiva dos cidadãos. Conforme mencionado por Casalino (2012, p. 123), o princípio da seletividade é uma medida adotada pelo legislador para respeitar princípios como a dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais. Além disso, a seletividade também considera o caráter essencial dos produtos e serviços tributados, o que se reflete na definição das alíquotas desses tributos estabelecidas por lei.

#### **2.4 Os Impactos da Fórmula de cobrança de ICMS no preço final dos produtos e serviços para consumidores de Goiás**

Ao abordar a existência dos tributos e sua imposição na sociedade, Aliomar Baleeiro (2010) destaca que ao longo de mais de 20 séculos, eles têm sido uma manifestação incontestável do poder político estabelecido. O autor enfatiza que onde há um governante, os tributos se projetam sobre o território sob sua autoridade, como evidenciado por inúmeros exemplos ao longo da história. Essa obrigação compulsória tem como finalidade financiar as despesas relacionadas à manutenção dos exércitos, ao planejamento de expansão territorial e, inevitavelmente, ao sustento do alto padrão de vida da realeza. (Baleeiro, 2010, p. 19-21)

Para saber exatamente o valor do imposto que você deverá pagar, primeiro de tudo é necessário diferenciar a existência de alíquotas internas, interestaduais e interestaduais por destino conforme Lei complementar nº 190, de 4 de janeiro de 2022:

"Art. 4º

§ 2º É ainda contribuinte do imposto nas operações ou prestações que destinem mercadorias, bens e serviços a consumidor final domiciliado ou estabelecido em outro Estado, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

I - o destinatário da mercadoria, bem ou serviço, na hipótese de contribuinte do imposto;

II - o remetente da mercadoria ou bem ou o prestador de serviço, na hipótese de o destinatário não ser contribuinte do imposto." (NR)

"Art. 11.

V - tratando-se de operações ou prestações interestaduais destinadas a consumidor final, em relação à diferença entre a alíquota interna do Estado de destino e a alíquota interestadual:

a) o do estabelecimento do destinatário, quando o destinatário ou o tomador for contribuinte do imposto;

b) do estabelecimento do remetente ou onde tiver início a prestação, quando o destinatário ou tomador não for contribuinte do imposto.

No dia 1º de janeiro de 2016, entrou em vigor a emenda constitucional 87/2015 e o convênio 93/2015, conhecidos como a "lei do e-commerce" ou "lei para vendas interestaduais". De acordo com essa legislação, os vendedores que realizarem vendas interestaduais para

consumidores não contribuintes serão obrigados a recolher o ICMS tanto para o estado de destino quanto para o estado de origem.

Segundo NEVES (2010, p.6) “em direito tributário, a palavra alíquota é usada para designar o percentual que se aplica sobre a base de cálculo para determinar o valor do tributo”.

O Art. 19 do Decreto nº4852 de 29/12/1997 aborda o citado acima e determina as alíquotas do imposto:

- I - 17% (dezesete por cento), na operação e prestação internas, observado o disposto no § 1º;
- II - 12% (doze por cento), na operação e prestação interestaduais, observado o inciso seguinte; **inciso dada pelo Decreto Nº 7816 DE 27/02/2013.**
- III- 4% (quatro por cento):
  - a) na prestação de transporte aéreo interestadual de passageiro, carga e mala postal (Resolução do Senado Federal Nº 95/1996);
  - b) na operação interestadual com bem e mercadoria importados do exterior que, após seu desembarço aduaneiro (Resolução do Senado Federal Nº 13/2012):
- IV - 13% (treze por cento), na exportação de mercadoria e serviço de comunicação ao exterior.

De acordo com Santos (2023) A forma de cálculo e cobrança do ICMS nos produtos e serviços em Goiás segue a seguinte fórmula:

ICMS: O ICMS é calculado multiplicando o valor da operação ou prestação de serviço pela alíquota do ICMS. Por exemplo, se o valor da operação é de R\$100 e a alíquota do ICMS é de 12%, o valor do ICMS será  $R\$100 \times 12\% = R\$12$ . O preço final do produto será então  $R\$100 + R\$12 = R\$112$ .

ICMS-ST: Para o ICMS Substituição Tributária, a fórmula é calculada da seguinte maneira:  $(\text{valor do produto} + \text{valor do IPI} + \text{frete} + \text{seguro} + \text{outras despesas acessórias} - \text{descontos}) \times (1 + \% \text{ MVA}/100)$ . Por exemplo, se o valor do produto é R\$1000, o valor do IPI é R\$100, o frete é R\$25, o seguro é R\$10, as outras despesas acessórias são R\$30 e não há descontos, e a % MVA é de 50%, então o cálculo será:  $(R\$1000 + R\$100 + R\$25 + R\$10 + R\$30 - R\$0) \times (1 + (50\%/100)) = R\$1747,50$ .

DIFAL: Para o Diferencial de Alíquota do ICMS, o cálculo é realizado da seguinte forma: primeiro, encontra-se a base de cálculo do ICMS, que é o valor total da operação considerando o frete e despesas acessórias. Em seguida, identifica-se na tabela de ICMS as alíquotas interestaduais e interna do estado de destino. Calcula-se o valor do ICMS para cada alíquota e subtrai-se o valor do ICMS do estado de origem do valor do ICMS do estado de destino para obter o DIFAL. No exemplo fornecido, a alíquota interestadual do Espírito Santo é de 12% e a alíquota interna de São Paulo é de 18%. Calculando o ICMS para cada alíquota, temos:

ICMS do estado de origem (ES):  $R\$130,00 \times 12\% = R\$15,60$

ICMS do estado de destino (SP):  $R\$130,00 \times 18\% = R\$23,40$

Subtraindo o valor do ICMS do estado de origem do valor do ICMS do estado de destino, obtemos o valor do DIFAL:

$DIFAL = R\$23,40 - R\$15,60 = R\$7,80$

Nesse caso, a empresa do Espírito Santo deverá recolher R\$7,80 de DIFAL pela venda para o consumidor de São Paulo.

No caso do DIFAL pela base única, a fórmula utilizada é  $DIFAL = \text{Valor da Operação} \times (\text{Alíquota interna} - \text{Alíquota interestadual})$ . Por exemplo, considerando um valor de operação de R\$100 e uma diferença de alíquotas de 6%, o cálculo seria:

$DIFAL = R\$100 \times 0,06 = R\$6,00$

Portanto, no exemplo apresentado, o DIFAL pela base única seria de R\$6,00.

Essas são algumas das formas de cálculo e cobrança do ICMS, e é importante ressaltar que as alíquotas e regras podem variar entre os estados e de acordo com a legislação vigente.

Além disso, o Estado de Goiás possui uma das alíquotas de ICMS mais altas do país, o que também contribui para o encarecimento dos produtos e serviços para os consumidores, conforme mostra a tabela 1.

Atividade Econômica	Ano Atual	Ano Anterior	Variação	%Ano Atual
Combustível	5.354.669.995,01	5.488.195.919,42	-2,43%	100,00%
Com Atacadista e Distribuidor	4.627.193.794,52	4.281.928.969,62	8,06%	100,00%
Indústria	4.576.289.904,04	4.453.393.404,91	2,76%	100,00%
Com. Varejista	3.786.236.401,33	3.462.685.609,62	9,34%	100,00%
Energia Elétrica	1.204.503.348,19	1.945.517.295,60	-38,09%	100,00%
Outra Ativ. Econômica	1.051.626.462,14	815.186.496,60	29,00%	100,00%
Prest. De Serviço	692.676.751,17	651.092.556,64	6,39%	100,00%
Comunicação	471.981.204,15	655.701.941,71	-28,02%	100,00%
Prod. Agropecuária	393.459.092,11	493.769.816,63	-20,32%	100,00%
Ext. Mineral ou Fóssil	134.596.926,40	142.294.227,15	-5,41%	100,00%
Total	22.293.233.879,06	22.389.766.237,90	0,43%	100,00%

Fonte: economia.go.gov.br/receita-estadual/arrecadação-estadual.

Ano:2023

De acordo com TOM (2021), Margem de Valor Agregado, ou simplesmente MVA, é um dos componentes do cálculo do imposto devido nas operações sujeitas à substituição tributária. Em alguns estados, como São Paulo, é chamado de IVA, ou Índice de Valor Agregado.

TOM (2021, p.34) explica que para calcular o ICMS ST, precisa seguir os seguintes passos:

1. Identificar o valor do IPI que se aplica na operação, pois, se devido, deve ser somado na base de cálculo do ICMS ST
2. Observar a alíquota do ICMS do produto
3. Calcular os valores devidos de IPI e ICMS a partir do preço de venda
4. Verificar o percentual de MVA aplicado ao produto
5. Determinar a base de cálculo do ICMS ST, somando o preço de venda ao valor de IPI, ao percentual da MVA e aos gastos com frete, seguro e demais despesas acessórias

6. Por fim, determinar o ICMS ST, multiplicando o valor da base de cálculo encontrada pela alíquota do ICMS, subtraindo pelo valor do ICMS devido na operação (chamado de ICMS próprio).

Moraes e Barbosa (2019) e Costa et al. (2020) corroboram com essa visão, mostrando que a fórmula de cobrança de ICMS em Goiás é complexa e pode prejudicar a competitividade das empresas locais em relação a outras regiões do país.

## 2.5 A Efetividade de políticas de incentivo fiscal adotadas pelo Governo de Goiás em relação à arrecadação de ICMS

De acordo com Benevides (2016), o governo de Goiás tem adotado políticas públicas para incentivar a arrecadação de ICMS, como a concessão de incentivos fiscais para empresas que se instalarem no estado. Essa medida visa gerar empregos e desenvolvimento econômico para a região.

Os benefícios fiscais concedidos, compreendem as seguintes espécies e programas de Incentivos Fiscais da Lei nº 21.242 DE 13/01/2022:

“Art. 2ª Esta lei abrange:

I - As seguintes espécies de incentivos fiscais, previstos no art. 41 da lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás – CTE/GO, e discriminados na legislação extravagante estadual;

- a) isenção;
- b) redução da base de cálculo;
- c) crédito outorgado

II – Os seguintes programas de incentivos fiscais ou financeiro-fiscais:

- a) FOMENTAR, previsto nas leis nºs 9.489, de 19 de julho de 1984, 11.180, de 19 de abril de 1990, e legislação complementar;
- b) PRODUZIR, previsto na lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, e legislação complementar;
- c) PROGOIÁS, previsto na lei nº 20.787, de 03 de junho de 2020, e legislação complementar;

Parágrafo único. O disposto nesta lei estende-se a outras espécies ou programas de incentivos fiscais de ICMS que venham a ser instituídos no estado de Goiás.

De acordo com o Decreto nº 10.201/2023 o governo de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Economia, publicou no suplemento do Diário Oficial do Estado do último dia 19, o Decreto nº 10.201/2023, que concede benefício fiscal de ICMS para o comércio varejista que atuam no e-commerce, nas vendas pela internet, para indústria de máquinas destinadas à aferição ou produção de energia elétrica por meio de fontes renováveis e, ainda, ampliou o incentivo fiscal para a industrialização da soja no estado.

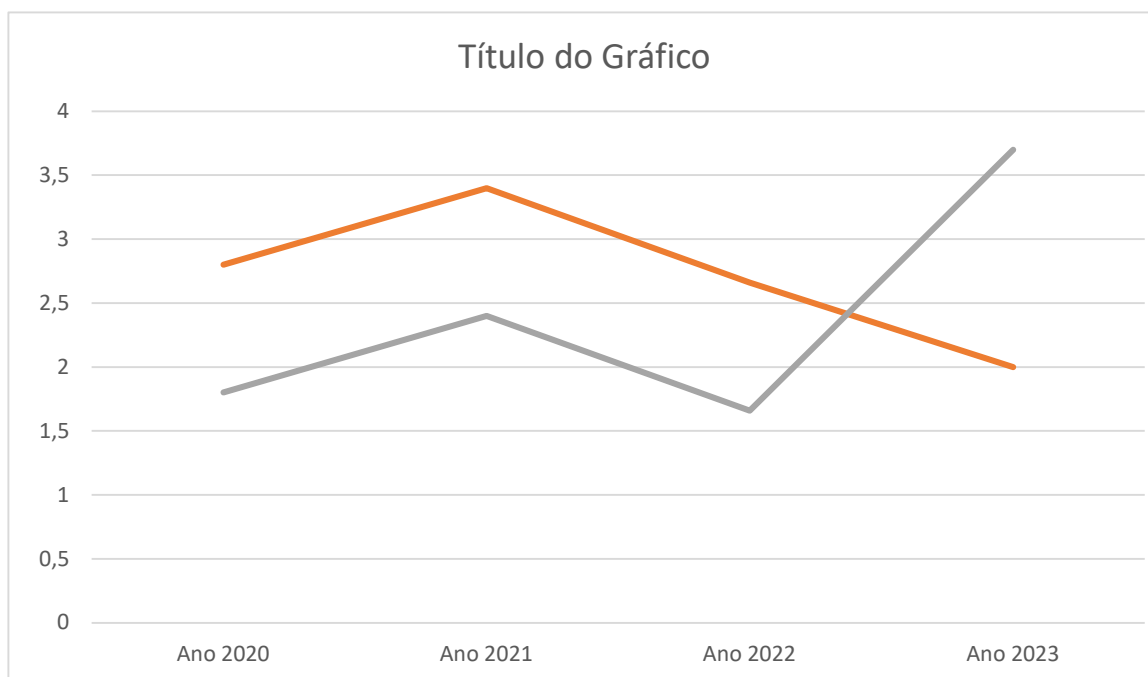
Em seu estudo sobre a política fiscal de Goiás, Martins (2018) destaca o papel dos incentivos fiscais na captação de investimentos para o estado. Segundo o autor, a estratégia

adotada pelo governo estadual resultou em um aumento significativo na arrecadação de ICMS nos últimos anos.

Com base no estudo de Laurias (2009), a política de incentivos fiscais adotada pelo estado de Goiás tem sido fundamental para impulsionar o desenvolvimento industrial da região.

Contrariando a posição de alguns autores que argumentam contra a concessão de incentivos fiscais devido à renúncia fiscal, o estudo revela que, em Goiás, houve um aumento na arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o período em que essa política estava em vigor.

Assim, o estudo de Laurias (2009) defende que os incentivos fiscais foram essenciais para a estruturação industrial de Goiás, contribuindo para o crescimento econômico e o aumento da arrecadação de impostos, em especial do ICMS. Vale ressaltar que é importante consultar o estudo original de Laurias para obter informações mais detalhadas e precisas sobre o assunto.



O gráfico 1, abaixo, apresenta dados que comprovam esse aumento na arrecadação do ICMS ao longo do período em que os programas de incentivo fiscal estavam em vigor. Esses programas visavam atrair investimentos e estimular o crescimento da indústria em setores específicos, por meio da redução de impostos e outros benefícios fiscais.

Ao longo do período em que os programas de incentivo fiscal estavam em vigor, dados da fonte oficial da Secretaria da Economia do estado de Goiás comprovam esse aumento na arrecadação do ICMS. Esses programas visavam atrair investimentos e estimular o crescimento da indústria em setores específicos, por meio da redução de impostos e outros benefícios fiscais.

O ICMS já protagonizou uma acirrada guerra fiscal entre os Estados, que utilizavam benefícios fiscais, como isenções e reduções de alíquotas à revelia do Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) para atrair investimentos privados, criar empregos e incrementar a arrecadação com o imposto.

O fim das disputas entre os Estados, com sérias consequências para os contribuintes, ocorreu com a entrada em vigor da Lei Complementar 160, publicada em agosto de 2017. A legislação trata do convênio que possibilita ao Distrito Federal e aos Estados deliberar sobre o perdão de débitos tributários oriundos de benefícios fiscais, incentivos ou isenções relacionadas ao ICMS.

Uma novidade neste Convênio ICMS 190/2017 que acabou se tornando uma expressão muito popular para os usuários do direito tributário, é a “Regra da Cola”, que disciplina sobre há previsão expressa no Convênio que permite os Estados copiarem benefícios fiscais de outros dentro da mesma região, ou ainda, dos contribuintes copiarem os benefícios de outros contribuintes, dentro do mesmo Estado.

Por outro lado, é importante considerar que o uso de incentivos fiscais pode também prejudicar outros setores, que não recebem os mesmos benefícios, levando a uma concorrência desleal e a uma eventual diminuição da arrecadação total. Além disso, algumas empresas podem utilizar estratégias para tentar aproveitar os incentivos sem efetivamente contribuir para o desenvolvimento do estado, o que pode gerar perda de receitas.

Assim, a avaliação da efetividade das políticas de incentivo fiscal deve levar em conta diversos fatores e não pode ser feita de forma isolada. É necessário avaliar tanto o impacto na arrecadação de ICMS, como nos investimentos, empregos e desenvolvimento econômico do estado como um todo, bem como possíveis impactos negativos em outros setores e a possibilidade de fraudes fiscais.

## **2.6 Indicadores de Desenvolvimento em Goiás**

Um indicador-chave de desenvolvimento econômico é o Produto Interno Bruto (PIB). De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB de Goiás cresceu consistentemente nas últimas décadas. Em 2020, o estado registrou um PIB de mais de R\$ 244 bilhões, um aumento significativo em relação aos anos anteriores. Outro indicador importante é a geração de empregos. Goiás tem atraído investimentos em diversos setores, incluindo agronegócio, indústria e logística. Segundo o Cadastro Geral de Empregados e

Desempregados (CAGED), o estado apresentou um saldo positivo na geração de empregos formais em anos recentes. Esse crescimento no emprego demonstra não apenas uma economia vibrante, mas também um aumento na qualidade de vida da população, como enfatizado por Amartya Sen em sua abordagem de Desenvolvimento Humano.

Além disso, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador abrangente que leva em consideração não apenas a renda, mas também a educação e a saúde. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), o IDH de Goiás tem aumentado progressivamente, refletindo melhorias na qualidade de vida e acesso à educação e serviços de saúde.

Em suma, os indicadores de desenvolvimento econômico em Goiás refletem um estado que está passando por uma notável transformação estrutural e crescimento. O aumento do PIB, a geração de empregos, o IDH crescente e os investimentos em infraestrutura são evidências do progresso econômico e social em Goiás. Contudo, é importante notar que os desafios persistem, e a manutenção desse crescimento requer políticas públicas eficazes e investimentos contínuos.

### **3. METODOLOGIA**

A metodologia adotada para realizar este trabalho foi a pesquisa Qualitativa do tipo Bibliográfica, Segundo Gil (1999) a metodologia é a parte da ciência que estuda os métodos, ou seja, a sequência das decisões que devem ser tomadas para atingir um determinado objetivo. Ela cuida da sistematização, da ação e do controle das operações necessárias para a obtenção dos resultados desejados. É o caminho do investigador, que o conduz da formulação do problema à obtenção de resultados.

#### **3.1 Pesquisa Qualitativa**

A pesquisa qualitativa é uma abordagem essencial na condução de estudos acadêmicos, permitindo uma compreensão mais profunda e contextualizada dos fenômenos investigados. Gil (1999) ressalta que a pesquisa qualitativa "cuida da sistematização, da ação e do controle das operações necessárias para a obtenção dos resultados desejados". Nesse sentido, ela se concentra em desvendar as complexidades por trás das experiências humanas, indo além das métricas numéricas.

Além disso, a pesquisa qualitativa permite que os pesquisadores se adaptem e ajustem suas abordagens à medida que a pesquisa avança, conforme ressaltado por Bogdan e Biklen (1994). Eles destacam que "a pesquisa qualitativa é uma abordagem flexível e adaptativa". Isso significa que os pesquisadores podem explorar questões emergentes à medida que surgem e coletar dados de maneira sensível e aberta.

### **3.2 Pesquisa Bibliográfica**

Segundo Vergara (2000), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído, principalmente, de livros e artigos científicos e é importante para o levantamento de informações básicas sobre os aspectos direta e indiretamente ligados à nossa temática. A principal vantagem da pesquisa bibliográfica reside no fato de fornecer ao investigador um instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa, mas também pode esgotar-se em si mesma.

## **4. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A análise detalhada da fórmula de cobrança de ICMS em Goiás e sua influência no desenvolvimento econômico do estado resultou em descobertas significativas que ajudam a esclarecer a complexa interação entre a política tributária e o crescimento econômico. Nesta seção, apresentaremos e discutiremos os principais resultados da pesquisa, abordando cada um dos objetivos estabelecidos.

A avaliação da efetividade da fórmula de cobrança de ICMS em Goiás se baseou na coleta de dados relacionados à arrecadação desse imposto no estado. Essa análise quantitativa foi essencial para compreender o impacto da política tributária sobre a arrecadação de recursos fiscais. Os dados foram obtidos por meio de fontes confiáveis, como relatórios fiscais do governo estadual, documentos oficiais e bancos de dados econômicos.

Ao analisar esses dados, observamos uma tendência de aumento na arrecadação de ICMS ao longo do tempo. Isso sugere que a geração de receita tem sido eficaz na política tributária atual para o estado de Goiás. No entanto, essa constatação levantou questões importantes sobre a relação entre essa arrecadação crescente e o desenvolvimento econômico do estado.



Para estabelecer essa relação, comparamos os dados de arrecadação de ICMS com indicadores de desenvolvimento econômico, como o Produto Interno Bruto (PIB) de Goiás e outros fatores relevantes. A comparação revelou nuances importantes. Embora tenha havido um aumento consistente na arrecadação de ICMS, essa correlação positiva não necessariamente se traduziu em um desenvolvimento econômico igualmente robusto. Isso sugere que, embora a política tributária atual incentive a arrecadação de impostos, sua rigidez pode limitar a capacidade de adaptação às necessidades econômicas em constante mudança.

A pesquisa identificou várias lacunas na fórmula de cobrança de ICMS que podem ser abordadas para otimizar seu impacto no desenvolvimento econômico. Uma das principais descobertas é a necessidade de maior flexibilidade na política tributária, permitindo ajustes para responder às mudanças no ambiente econômico. Além disso, a simplificação dos procedimentos de arrecadação e a redução da carga tributária sobre determinados setores produtivos surgiram como oportunidades de melhoria.

Os resultados desta pesquisa sugerem que a relação entre a fórmula de cobrança de ICMS e o desenvolvimento econômico é complexa e variada. A política tributária tem um papel fundamental na arrecadação de recursos para o estado, mas suas características podem impactar a atividade econômica de maneiras variadas. A rigidez da fórmula atual pode criar desafios para a adaptação a cenários econômicos em constante evolução.

A identificação de lacunas na política tributária oferece oportunidades de melhoria que podem ser exploradas para promover um ambiente econômico mais favorável em Goiás. A flexibilidade na fórmula de cobrança, a simplificação dos procedimentos fiscais e a revisão da carga tributária sobre setores estratégicos podem contribuir para o desenvolvimento econômico sustentável.

## **5. CONCLUSÃO**

Este trabalho procurou analisar a fórmula de cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) no estado de Goiás e seu impacto no desenvolvimento econômico. Os objetivos estabelecidos foram plenamente explorados e os resultados obtidos forneceram uma visão abrangente da relação entre a política tributária e o crescimento econômico do estado.

Ao examinar a fórmula de cobrança do ICMS em Goiás, identificamos variáveis cruciais, como a base de cálculo e as alíquotas. A base de cálculo, por exemplo, revelou-se diretamente relacionada à arrecadação de recursos fiscais, enquanto as variações nas alíquotas foram analisadas quanto ao seu impacto proporcional no desenvolvimento econômico.

Os resultados indicam que, embora a fórmula tenha eficácia na arrecadação de recursos fiscais, nem todas as variáveis contribuem proporcionalmente para o desenvolvimento econômico. Essa disparidade levanta questionamentos sobre a otimização da fórmula em relação aos objetivos de crescimento sustentável.

A rigidez da política tributária atual tem apresentado desafios em termos de adaptação às mudanças no ambiente econômico, limitando a capacidade de resposta a cenários dinâmicos.

Desta forma e diante da Problemática abordada: **O sistema de cobrança de ICMS no Estado de Goiás promove efetivamente o desenvolvimento econômico local?** Conclui-se que existe a necessidade de maior flexibilidade na política tributária que permitirá ajustes em resposta a mudanças econômicas, promovendo um ambiente mais favorável ao desenvolvimento econômico. Além disso, a simplificação dos procedimentos de arrecadação e a revisão seletiva da carga tributária em setores estratégicos surgem como oportunidades claras de melhoria.

Em resumo, a política tributária desempenha um papel crítico na arrecadação de recursos para o estado, mas também deve ser um instrumento eficaz no estímulo ao crescimento econômico. As conclusões desta pesquisa fornecem recursos para a formulação de políticas tributárias futuras em Goiás, buscando um equilíbrio entre os imperativos de arrecadação fiscal e o apoio ao desenvolvimento econômico sustentável. Com a implementação das medidas sugeridas, Goiás pode dar passos importantes em direção a um futuro econômico melhor.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, P. H. (2019). **ICMS: Análise Jurídica e Econômica**. São Paulo: Editora Jurídica.

BALEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

BENEVIDES, Fernanda Domingues. **Políticas públicas para incentivar a arrecadação de ICMS no estado de Goiás**. Revista Gestão Pública em Debate, v. 5, n. 2, p. 121-131, 2016.

BRASIL. **Ministério da Economia. Secretaria do Tesouro Nacional. Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. 2020.** Disponível em: <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/demonstrativos-fiscais>. Acesso em: 14 jun. 2023.

CARRAZA, Roque Antônio. **ICMS. 20. ed.** São Paulo: Malheiros Editores, 2017.

CARVALHO, P. **Curso de Direito Tributário.** São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CASALINO, Vinícius. **Teoria Geral e Direito Constitucional Tributário;** Curso de direito tributário e processo tributário, volume I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 16. ed. São Paulo: Forense, 2018.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro.** 13. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DIAS, Jacques. **Elementos de Economia Política: crítica do pensamento único.** Lisboa: Instituto Piaget, 2010,

DENZIM, N. K., & Lincoln, Y. S. (2000). **Handbook of qualitative research.** Sage Publications.

EINSTEIN, Albert. **Como Vejo o Mundo. Tradução:** Carlos Vogt. São Paulo: Nova Fronteira, 1952.

FREDERICO, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GONÇALVES, L. V. **Guia prático do ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

GREGÓRIO 1997, p. 34. Unidade 2 – A Pesquisa Científica.

GIL, A. C. (1999). **Métodos e técnicas de pesquisa social.** Editora Atlas.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Metodologia do Trabalho Científico: Procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LAURIAS, P. A. (2009). **Política de incentivos fiscais: uma revisão da literatura**. Revista de Administração FACES Journal, 8(2), 23-40.

LIMA, Pedro Carlos. (2022). **ICMS: Uma Abordagem Econômica e Financeira**. Brasília: Editora Econômica.

LUIZITO, Eva Maria. MARCOLINO, Mariana de Andrade. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2010.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 39. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MARTINS, Eliseu. (2019). "**Contabilidade de Custos**". 11ª edição. São Paulo: Atlas.

MARTINS, L. A. (2018). **Incentivos fiscais: atração de investimentos para o estado**. Revista Eletrônica de Ciência Administrativa, 17(2), 42-57.

OLIVEIRA, C. A. (2020). **ICMS: Aspectos Contábeis e Fiscais**. São Paulo: Editora Fiscal.

OLIVEIRA, Ricardo Alexandre Sampaio. **Curso de Direito Tributário**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

REIS, Heraldo da Costa. **Tributos do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2009.

HART, C. (1998). **Doing a literature review: Releasing the social science research imagination**. Sage Publications.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

SANTOS, Ana Rosa. (2019). **ICMS: Aspectos Jurídicos e Contábeis**. Rio de Janeiro: Editora Tributária.

SANTOS, Graziella. (2023). **ICMS: entenda a apuração desse imposto**. Disponível em: [https://arquivei.com.br/blog/apuracao-do-icms-entenda-o-pagamento-desse-imposto/#Base\\_de\\_calculo\\_do\\_ICMS](https://arquivei.com.br/blog/apuracao-do-icms-entenda-o-pagamento-desse-imposto/#Base_de_calculo_do_ICMS). Acesso em: 14 jun. 2023.

SANTOS, Kleber. **Evolução do ICMS. Sócio – Diretor Tributário**| MF Contadores. *Publicado em 17/05/2019.*

SCHOUERI, Luiz Eduardo. **Direito Tributário**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2017.

SILVA, João Mendes. (2021). **A Evolução Histórica do ICMS: Da Origem à Atualidade**. São Paulo: Editora Contábil.